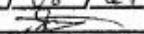


CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM - PARAÍBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



ANTEPROJETO DE LEI Nº 004, DE 2021

APROVADO EM
10 / 08 / 21

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE DE CUNHO SOCIAL "ABRIGO BOM PASTOR", EM BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a entidade de cunho social "ABRIGO BOM PASTOR", situada no município de Belém, Estado da Paraíba, mantida pela Associação Fundação São Bento, devidamente reconhecida como instituição de utilidade pública, de acordo com a Lei Municipal 280/2015.

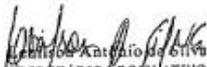
Art. 2º O valor do repasse mensal do convênio será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo será anualmente reajustado com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 3º As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 09 de agosto de 2021.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116

RECEBIDO
09/08/2021
Câmara Municipal de Belém


JOÃO MARCELO MATIAS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILEIRO DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM – PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, é de conhecimento de toda a população belenense que a instituição filantrópica “ABRIGO BOM PASTOR” realiza importantíssimo serviço de relevância social, tanto no âmbito municipal como também é referência em toda região.

O Abrigo Bom Pastor atua no acolhimento de pessoas idosas desassistidas, muitas delas com sérios problemas de saúde e que necessitam de cuidados específicos. O Abrigo é mantida pela Associação Fundação São Bento, instituição sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública, conforme dispõe a Lei Municipal nº 280/2015.

A instituição tem capacidade para atender 55 (cinquenta e cinco) idosos, tendo, atualmente, 47 (quarenta e sete) pessoas idosas assistidas pela entidade. Além disso, para que este serviço seja desempenhado, há 27 (vinte e sete funcionários) atuando na instituição, os quais são remunerados pela entidade.

Excelências, além de dispêndio com o pessoal que atua na instituição, sabe-se que há uma alta demanda de gastos necessários, como alimentos, materiais de limpeza, materiais hospitalares, medicamentos, materiais de escritório, consumo de água e energia, entre outros insumos indispensáveis.

Em razão das recomendações sanitárias baseadas no “novo normal”, em função da COVID-19, sabe-se que tal cenário acarreta em maiores dispêndios, principalmente numa instituição que abriga dezenas de pessoas em condições mais vulneráveis às consequências do referido vírus.

Dessa forma, Senhores Vereadores, observa-se que o apoio financeiro por meio de convênio entre o Abrigo Bom Pastor e o Município de Belém é de suma importância e mais do que justificável. Logo, pedimos a compreensão dos nobres parlamentares para que possam APROVAR o presente Anteprojeto de Lei.

Cecilia Maria D.G. Alcoverado
CHPE DE GABINETE
Mat. 133

RECEBIDO
23 / 08 / 21
Câmara Municipal de Belém

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM - PARAÍBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



ANTEPROJETO DE LEI Nº 006, DE 2021

Presidente

APROVADO EM

LIDO EM 31/08/21

APROVADO EM

31 / 08 / 21

Presidente

Presidente

INSTITUI A COLETA DE LIXO DOMÉSTICO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Lei de coleta de lixo doméstico na Zona Rural do Município de Belém, a qual consiste em instalações de coletores de resíduos domésticos nas áreas rurais.

Art. 2º - Os coletores de resíduos devem ser instalados em pontos estratégicos em cada área rural do município de Belém, devendo ser utilizados, exclusivamente, para a coleta de resíduos domésticos.

§1º. Os coletores devem indicar, preferencialmente, a coleta por código de cores para os diferentes tipos de resíduos, nos termos da Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

§2º. Para a execução desta lei, o município poderá firmar parcerias com entidades especializadas na coleta de resíduos sólidos.

Art. 3º - É dever do Poder Executivo Municipal promover, preferencialmente por meio das escolas rurais, campanhas de conscientização com a população rural acerca da aplicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM – PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de agosto de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JM" or similar initials.

JOÃO MARCELO MATIAS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM – PARAÍBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, sabe-se que um dos grandes desafios da contemporaneidade é o descarte correto e adequado de resíduos. O resíduo rural doméstico tem adquirido características cada vez mais semelhantes ao urbano por conta de mudanças no padrão de consumo dessa população e ao melhoramento do acesso e proximidade aos centros urbanos. No entanto, nas áreas rurais os serviços de coleta pública são bem mais escassos, tornando o morador dessas áreas responsável por destinar seus próprios resíduos, muitas vezes de maneira inadequada.

Com base nisso, numa tentativa de contribuir mais uma vez com a qualidade de vida de nossa população, oferecemos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente Anteprojeto Lei.

Isto porque tal medida também auxiliará na preservação do meio ambiente e, antes de tudo, é um ato em prol da saúde pública dos nossos munícipes, tendo em vista que sua aprovação evitará situações como, proliferação de doenças, contaminação do solo, queimadas, etc.

Dessa forma, Senhores Vereadores, observa-se que instituição de coleta de lixo doméstico nas áreas rurais do Município de Belém é de suma importância para a saúde coletiva e bem-estar. Logo, pedimos a compreensão dos nobres parlamentares para que possam APROVAR o presente Anteprojeto de Lei, o qual só tem a contribuir com a qualidade de vida da população belenense.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILEIRO DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM - PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



PROJETO DE LEI Nº 096 DE 2021

APROVADO EM
11/05/21

Presidente

DÁ NOME A RUA LOCALIZADA NO
LOTEAMENTO "BAIRRO NOBRE",
QUE PASSA A SER DENOMINADA
DE "ANTÔNIO PORPINO DA
COSTA".

LIDO EM 20/04/2021

Presidente

A Câmara Municipal de Belém decreta:

Art. 1º - Fica denominado de "ANTÔNIO PORPINO DA COSTA" a Rua Localizada no Loteamento "Bairro Nobre", neste município.

Parágrafo único. A localização da Rua denominada a que se refere o *caput* deste artigo, encontra-se especificada no anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

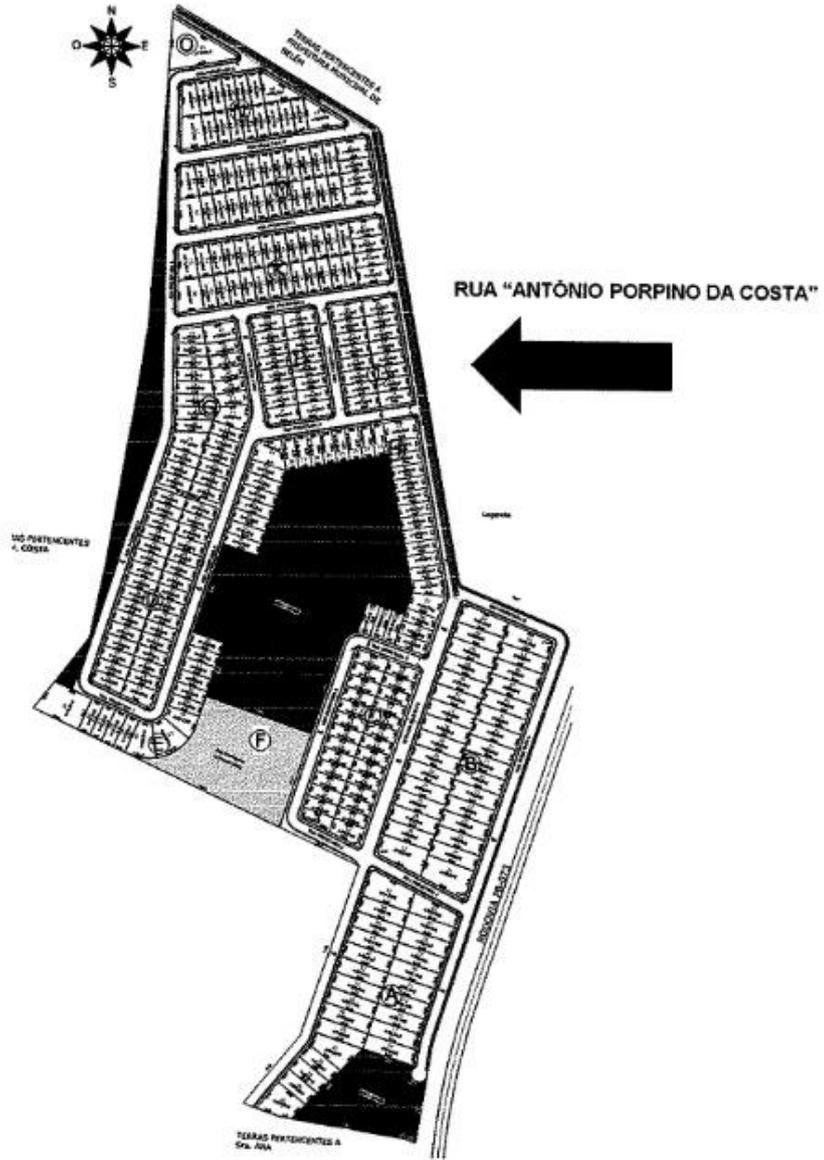
Belém, 19 de abril de 2021.

João Marcelo Matias da Silva
Vereador

RECEBIDO
19/04/2021
Câmara Municipal de Belém

Lenilson Antonio da Silva
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116

ANEXO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILEIRO DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM - PARAÍBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 2021

APROVADO EM
28/09/2021

Presidente

LIDO EM 14/09/2021

Presidente

FICA DENOMINADO DE "CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DRA. BERNADETE SIMÃO", O ESPAÇO PÚBLICO ONDE FUNCIONA O CAPS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte PROJETO DE LEI:

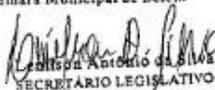
Art. 1º - Fica denominado de "CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DRA. BERNADETE SIMÃO", o espaço público onde funciona o CAPS, no município de Belém.

Art. 2º - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a ordenar a confecção da placa relativa à denominação a que dispõe esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 02 de setembro de 2021.


JOÃO MARCELO MATIAS
Vereador

RECEBIDO
03/09/2021
Câmara Municipal de Belém

ANTÔNIO DE JESUS
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
MAT. 116



Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 050/2021, de iniciativa do Vereador João Marcelo Matias, e que "Fica denominado de "Centro de Atenção Psicossocial Dra. Bernadete Simão" O Espaço Público onde funciona o CAPS no município de Belém, e dá outras providências".

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei de autoria de membro da Legislativo que pretende alterar denominação de prédio pertencente à edilidade municipal.

A princípio, vale registrar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Conforme o art. 18, XII, da Lei Orgânica Municipal de Belém, compete à Câmara Municipal legislar sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria qualificada do Plenário da Casa (art. 123, §2º, VI do RICMB), em votação pelo processo nominal (art. 133, I, do RICMB).

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 24 de setembro de 2021, opinou unanimemente pelo constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 050/2021.

Relator

João Marcelo Matias da Silva
Membro

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIAND DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM - PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, a presente propositura refere-se a denominação do espaço público onde funciona o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), ao qual será acrescentado o nome "**Dra. Bernadete Simão**", sendo, portanto, uma Lei que cumprirá com a devida homenagem póstuma a uma inesquecível ex-servidora do Município de Belém, que tanto contribuiu por muitos anos no referido espaço que oferece o programa em saúde de atenção psicossocial.

A saudosa BERNADETE SIMÃO, Psicóloga de altíssimo nível, desempenhou relevantes serviços à toda população belenense, no espaço público onde funciona o CAPS (Centro de Atenção Psicossocial). Em 1º (primeiro) de setembro deste ano, a doutora Bernadete faleceu, deixando enlutado o Município de Belém e toda população que carinhosamente foi sempre bem atendida por essa inesquecível profissional.

Sendo assim, a homenagem que se pretende com o pretense texto legal, é notoriamente um ato de justiça a quem desempenhou com maestria e humanidade os seus serviços ao município. Além do aspecto profissional da saudosa Dra. Bernadete, o qual é unanimemente inquestionável, o município ganhou, ao longo de vários anos de trabalho e dedicação da saudosa psicóloga, suas riquíssimas contribuições afetivas.

Dessa forma, Senhores Vereadores, observa-se que o Projeto de Lei ora apresentado torna-se mais do que justificável, visto que, além dos relevantes serviços prestados ao nosso município, a propositura preenche todos os requisitos legais e regimentais. Portanto, Excelências, pedimos a compreensão de todos os nobres parlamentares para que possam aprovar esse Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILEIRO DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM - PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



LIDO EM 28/09/2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 054, DE 2021

APROVADO EM
09/11/2021

Presidente

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
BELÉM A SEMANA ESCOLAR DE
COMBATE À VIOLÊNCIA
CONTRA A MULHER, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

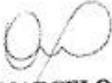
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

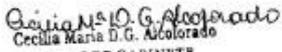
Art. 1º - Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no município de Belém, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

- I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;
- V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher, e
- VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 27 de setembro de 2021.


JOÃO MARCELO MATIAS
Vereador


Cecília Maria D.G. Accorato
CHEFE DE GABINETE
Mat. 133

RECEBIDO
27/09/21
Câmara Municipal de Belém



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA

Análise para os fins estabelecidos no Art. 103, §2º c/c Art. 32, I, do Regimento Interno, em cumprimento a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 054/2021, de iniciativa do Vereador João Marcelo, e que **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BELÉM A SEMANA ESCOLAR DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão, para o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, nos termos do disposto pelo artigo 32, I, do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR

“Trata-se de Projeto de Lei de autoria de membro do Legislativo que pretende instituir Município de Belém a semana escolar de combate à violência contra a mulher, e dá outras providências”.

A princípio, vale registrar que a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município, previstos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, de modo que não conflita com a Competência Privativa da União (art. 22, CRFB), nem tampouco com a competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, CRFB).

Conforme o art. 18, I, da Lei Orgânica Municipal de Belém, compete à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse locais.

No que tange aos aspectos procedimentais, para a aprovação da matéria em apreço, carece dos votos positivos da maioria simples do Plenário da Casa (art. 123, §1º do RICMB), em votação pelo processo simbólico (art. 131, § 1º, do RICMB).

Destarte, em análise, foi suficiente para decidir pelo VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei em pauta, sendo conveniente a aprovação total da matéria sem a necessidade de oferecer-lhe emenda ou substitutivo.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa Legislativa, sob a assessoria do assessor jurídico da casa, o Dr. Giordano Bruno C. de Andrade, em reunião realizada em 08 de novembro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 054/2021.


Relator

Membro

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
CASA JOSÉ ADAUTO PESSOA
RUA BRASILIANO DA COSTA, nº. 40
CENTRO | BELÉM – PARAIBA
CEP: 58255-000 | Tel/Fax: (83) 3261-1340
CNPJ 09.370.784/0001-14



JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, sabe-se que a violência contra as mulheres é um fato negativo e de grande destaque que o País deve enfrentar. A título exemplificativo, no período pandêmico, o índice de violência contra as mulheres cresceu cerca de 20% no País inteiro, segundo dados da pesquisa realizada pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), de acordo com o site: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/>.

Em razão disso, faz-se necessário atuarmos no sentido de combater este mal em nosso Município, instigando a orientação adequada por meio da educação. É importante lembrar que na atual legislatura não há representante feminina no Parlamento municipal, registre-se, fato este que aumenta mais ainda a responsabilidade de todos os vereadores quando se tratar de pautas dessa natureza.

Destaque-se que o Presente Projeto de Lei foi baseado na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que “altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a semana escolar de combate à violência contra a mulher”. Nada mais justo, portanto, que o município de Belém possa ratificar a importante ideia e estabelecer legislação própria sobre o relevante tema

Excelências, vale destacar que a presente proposição está em harmonia com os dispositivos regimentais desta Casa, bem como as disposições da Lei Orgânica do Município, estando apta, portanto, para a devida aprovação em plenário, tendo em vista a relevância do tema em comento.

Dessa forma, Senhores Vereadores, observa-se que a aprovação do presente Projeto de Lei é de suma importância para o município de Belém, tendo em vista a necessidade de combatermos a violência contra as mulheres. Logo, pedimos a compreensão dos nobres parlamentares para que possam APROVAR o presente Projeto de Lei.